



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO
ANTONIO DE LISBOA- PIAUÍ**
CNPJ 06.553.820/0001-97
RUA GOVERNADOR HELVIDIO NUNES, 32 - FONE (89) 3449-1185
CEP 64640-000

LEI Nº 382 /DE 27 DE MAIO DE 2011.....

Autoriza o poder Executivo a contratar junto ao Banco do Brasil S.A, e dá outras providencias correlatas.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Lisboa-PI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santo Antonio de Lisboa aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A, até o valor de R\$ 420.000,00(quatrocentos e vinte mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias - Provias.

Parágrafo Primeiro- No caso de os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, sendo um caminhão para recolher lixo com caçamba trituradora no valor de R\$ 30 0.000,00 (trezentos mil reais) e uma caminhonete no valor R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) no âmbito do Programa de Intervenções Viáveis- Provias, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.688, de 19/02/2009, e suas alterações.

Art.2º- Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município,ou, montantes necessário à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Primeiro – No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessário à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipuladas, na forma estabelecida no caput.

Parágrafo Segundo- Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, os termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO
ANTONIO DE LISBOA- PIAUÍ**

CNPJ 06.553.820/0001-97
RUA GOVERNADOR HELVIDIO NUNES, 32 - FONE (89) 3449-1185
CEP 64640-000

Art.4ª- O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA, EM
27 DE MAIO DE 2011.

Leonardo Francisco Leal Carvalho
Prefeito Municipal em exercício

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente lei, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município de Santo Antonio de Lisboa-PI, sob nº 382 de 27 de Maio de 2011.

Sancionada em 31/05/2011

Leonardo Francisco Leal Carvalho
Prefeito em Exercício de
Santo Antônio de Lisboa
CPF 632.496.693-34

Promulgada em 31/05/2011

Leonardo Francisco Leal Carvalho
Prefeito em Exercício de
Santo Antônio de Lisboa
CPF 632.496.693-34